

CONTRATO Nº 165-SMAAI/SOF/DIVOF/2025 (NUP. 000.9.148662/2025).

Vinculado aos Contratos do Grupo A – CUSD e CCER

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI**, doravante denominado **CONSUMIDOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **Cezar Carlos Soto Riva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 517.315.929-49, residente e domiciliado na Rua Arthur Virgílio nº 613 - Aparecida, no município de Boa Vista/RR, nomeado pelo Decreto nº 149/P, de 21 de março de 2025.

A **RORAIMA ENERGIA S.A.**, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, representada neste ato pela Assistente Comercial do Departamento Comercial, **Dilean Vieira Gonzaga Farias**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 152.737 expedida pela SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 660.721.072-49, residente e domiciliada em Boa Vista, Roraima.

As partes acima designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, de acordo com Resolução Normativa 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que trata das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela ANEEL, e ainda, em conformidade com as disposições na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições: -

- I – Agência Nacional de Energia Elétrica – ANELL:** autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;
- II – carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);
- III – ciclo de faturamento:** intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;
- IV - concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;
- V - consumidor:** pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;
- VI – consumidor especial:** consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- VII – consumidor livre:** consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- VIII – consumidor potencialmente livre:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;
- IX – contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD:** Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição
- X – demanda:** média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;
- XI – demanda contratada:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);
- XII – demanda medida:** maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);
- XIII – distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- XIV – energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).
- XV – energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e

magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampère reativo-hora);

XVI – fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII – fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII – fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIV – fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;

XX - grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII - inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXIII - medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV - modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;

XXV - ponto de entrega: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI - posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII - posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

- a) **posto tarifário ponta:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2



de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro e os seguintes feriados:

- b) posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;
- c) posto tarifário intermediário:** período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

XXVIII - potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX - potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX - ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI - ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII - sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII - subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou demanda de potência, sendo:

- a) tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e
- b) tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV - unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e

d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

Título II DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR e contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atender as unidades consumidoras de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE BOA VISTA / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI**, localizadas no município de Boa Vista, estado de Roraima.

Parágrafo Único – Para as unidades consumidoras do Grupo A deverão ser firmados também os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e os Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER.

CLÁUSULA 3. O presente Contrato entra em vigor a partir de 01/04/ 2025, com vigência por prazo indeterminado.

Título III INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021 E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4. Este Contrato está sujeito à Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, prevalecendo a legislação do setor elétrico e está vinculado ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, conforme seguem dados:

I - Ato que autorizou sua lavratura: **CERTIDÃO DE INEXIBILIDADE** (DOM nº 6307 de 12/03/2025, pg. 5)

II - Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: Processo administrativo nº **3128/2025**.

CLÁUSULA 5. O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ **298.693,20** (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro - A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI**, sob a seguinte classificação programática e categoria econômica: **20 122 0054 2198 e 3.3.90.39.00**.

Parágrafo Segundo – Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerente ao presente CONTRATO estão regularmente inscritos na nota de empenho nº 1442, de 17/03/2025, no valor de R\$ **248.911,00** (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e onze reais).

Título IV Da Tarifa

CLÁUSULA 6. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA 7. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

CLÁUSULA 8. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

CLÁUSULA 9. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

CLÁUSULA 10. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

Título V Das Características Técnicas do Fornecimento

CLÁUSULA 11. As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA 12. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 13. As partes se obrigam a observância dos Procedimentos de Distribuição e aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, bem como à legislação específica e às normas e padrões técnicos da DISTRIBUIDORA.

Título VI Da Medição

CLÁUSULA 14. A energia elétrica fornecida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR será medida por meios de equipamentos de medição.

CLÁUSULA 15. O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica.

CLÁUSULA 16. O CONSUMIDOR é responsável pelas adaptações na unidade consumidora necessárias à instalação do sistema de medição, permitindo livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

CLÁUSULA 17. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único - Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

Título VII DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 18. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a tarifa de acordo com modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, específica de cada unidade consumidora, da classe poder público, considerando-se o seguinte:

Para o grupo A:

a) modalidade tarifária horária azul, caracterizada por:

I - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário ponta;

II - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário fora de ponta;

III - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

IV - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.; ou

b) modalidade tarifária horária verde, caracterizada por:

- 1 - uma tarifa para a demanda, sem segmentação horária;
- 2 - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e
- 3 - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.

Para o grupo B:

a) modalidade tarifária convencional, caracterizada por uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia; ou

b) modalidade tarifária horária branca, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

- I - uma tarifa para o posto tarifário ponta;
- II - uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e
- III - uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

CLÁUSULA 19. O faturamento será registrado com periodicidade mensal, realizado com base nos valores identificados nos equipamentos de medição.

CLÁUSULA 20. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 21. A leitura do sistema de medição para o grupo B deve ser realizada em intervalos de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo Único – Para o primeiro faturamento, ou no caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 e no máximo 47 dias.

CLÁUSULA 22. Para o grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

CLÁUSULA 23. O prazo para vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos:

- I - 10 dias úteis: para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público; e
- II - 5 dias úteis: nas demais situações

CLÁUSULA 24. O CONSUMIDOR deve pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades em caso de atraso.

CLÁUSULA 25. No caso de atraso no pagamento da fatura serão cobrados os acréscimos moratórios: multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die**.

Parágrafo Único – Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção do CONTRATO, até que suas obrigações sejam cumpridas.

Título VIII

Dos Direitos do Consumidor

CLÁUSULA 26. São os principais direitos do Consumidor:

1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar o termo relacionado à débitos de terceiros.
8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior;
12. são direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
 - 12.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
 - 12.2. a fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
 - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - 5 dias úteis, para demais classes.

- 12.3. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão de segunda via; e
- 12.4. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
13. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 13.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 13.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 13.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 13.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 13.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 13.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 13.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidoras de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
14. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
- 14.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 14.2. ter o medidor e os demais equipamentos verificados e regularizados sem custos no prazo de até:
- 6 horas, no meio urbano;
 - 24 horas, no meio rural e;
 - 72 horas, no atendimento por sistema isolado no SIGFI ou MIGDI.

Título IX Dos Deveres do Consumidor

CLÁUSULA 27. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
7. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
 - 7.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

Título X

Da Interrupção do Fornecimento

CLÁUSULA 28. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- I – deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II – fornecimento de energia elétrica a terceiros.

CLÁUSULA 29. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- I – Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- II – Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- III – Razões de ordem técnica.

CLÁUSULA 30. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

CLÁUSULA 31. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

CLÁUSULA 32. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não

suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

CLÁUSULA 33. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural.

Parágrafo Único – No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações.

CLÁUSULA 34. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

CLÁUSULA 35. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações

Título XI De Outros Serviços

CLÁUSULA 36. A Distribuidora pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA 37. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 38. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

Título XII Do Serviço de Atendimento

CLÁUSULA 39. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 40. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

I - presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: no site www.roraimaenergia.com.br pode ser verificado o endereço do posto mais próximo);
II - telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 701 9120;
- Telefone para demais atendimentos: 0800 701 9120.

III - atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.roraimaenergia.com.br .

IV - plataforma “Consumidor.gov.br”;

V - Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 095 1152.

CLÁUSULA 41. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

CLÁUSULA 42. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

CLÁUSULA 43. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

Parágrafo Primeiro – Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente.

Parágrafo Terceiro – A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

Parágrafo Quarto - Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada; ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br> .

CLÁUSULA 44. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

Parágrafo Único – O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

Título XIII **Do Encerramento Contratual**

CLÁUSULA 45. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
3. término da vigência do contrato.
4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

Título XIV **Das Disposições Gerais**

CLÁUSULA 46. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 47. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

CLÁUSULA 48. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA 49. A partir da data de assinatura deste Contrato, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes ao objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a DISTRIBUIDORA o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

Título VX Do Foro

CLÁUSULA 50. Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2025.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI**

(CONSUMIDOR):

(Assinatura Eletrônica)

CEZAR CARLOS SOTO RIVA

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
CPF: 517.315.929-49

Pela **RORAIMA ENERGIA S.A**

(DISTRIBUIDORA)

(Assinatura Eletrônica)

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS

Assistente Comercial – Departamento Comercial
CPF: 660.721.072-49

Testemunhas:

- | | |
|---|----------------------------|
| 1) Luiz Xavier Cardoso <i>(Assinatura Eletrônica)</i> | CPF. 225.089.102-87 |
| 2) Flamis de Souza Campos <i>(Assinatura Eletrônica)</i> | CPF. 446.343.402-59 |



Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_rrenergia_2025.pdf do documento 00000.9.148662/2025 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
FLAMIS DE SOUZA CAMPOS 446.343.402-59	26/03/2025 12:00:27 LOGIN E SENHA
LUIZ XAVIER CARDOSO 225.089.102-87	26/03/2025 12:00:55 LOGIN E SENHA
CEZAR CARLOS SOTO RIVA 517.315.929-49	26/03/2025 12:52:26 LOGIN E SENHA
DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS 660.721.072-49	28/03/2025 11:56:56 LOGIN E SENHA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS EM 28/03/2025 11:56:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CEZAR CARLOS SOTO RIVA EM 26/03/2025 12:52:26

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 17891629F

